

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO**

**SIMONE LETÍCIA SEVERO E SOUSA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro; Simone Letícia Severo e Sousa – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-539-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Dignidade. 4. Campo. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



## **XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

---

### **Apresentação**

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, realizado na cidade de São Luís, Maranhão, Brasil, no mês de novembro de 2017.

O autor terá acesso, como perceberá, a artigos ecléticos e de qualidade, apresentados por autores dos mais diferentes estados da federação brasileira, fruto de profícuas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores de diversos Programas de Pós-graduação em Direito espalhados pelo território nacional.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de três professores de Minas Gerais, Estado que, infelizmente, registrou, lamentavelmente, há dois anos, a maior tragédia ambiental brasileira, ocorrida na região da cidade de Mariana, consequência do rompimento de barragem de mineradora.

Registra-se que os professores Doutores Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, ambos vinculados à Escola Superior Dom Helder Câmara, e a Professora Doutora Simone Letícia Severo e Sousa, vinculada à Universidade José do Rosário Velano, honrosamente, coordenaram o Grupo de Trabalho que originou a publicação ora apresentada.

No livro, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que contribuirão para o seu maior conhecimento sobre o Direito Socioambiental, tamanha a riqueza dos temas abordados. O que se espera, em prol do ambiente, é que sirvam eles de novos horizontes para práticas ambientais mais condizentes com a envergadura do bem tutelado.

Como nota digna dos mais verdadeiros encômios, os textos revelam a preocupação dos pesquisadores em demonstrar que a questão do socioambientalismo traduz, hoje, uma necessidade de perpetuação da própria vida dos seres.

Roga-se, pois, que a leitura dos textos provoque reflexão e, sobretudo, mudança comportamental, na esperança de que se viva, hoje e futuramente, em um mundo melhor, num meio ambiente saudável e protegido.

Profa. Dra. Simone Letícia Severo e Sousa - UNIFENAS

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - ESDHC

Prof. Dr. Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro - ESDHC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**MEIO AMBIENTE, CRESCIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

**ENVIRONMENT, ECONOMIC GROWTH, DEVELOPMENT AND SUSTAINABLE  
DEVELOPMENT.**

**Marcel Carlos Lopes Félix <sup>1</sup>**  
**Murilo Couto Lacerda <sup>2</sup>**

**Resumo**

O tema deste artigo é o Desenvolvimento Sustentável (DS) como forma de proteger o meio ambiente. O objetivo da pesquisa era diferenciar Crescimento Econômico, Desenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável, para entender como proteger melhor o meio ambiente. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo e a pesquisa bibliográfica, partindo-se da hipótese que o DS é uma forma viável de proteger o meio ambiente. Para analisar o DS, fez-se um breve histórico evolutivo da questão ambiental, uma vez que ainda se dá mais importância ao Crescimento econômico, sendo que é possível implementar o DS. Por fim, definiu-se Crescimento Econômico, Desenvolvimento e Sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Crise ambiental, Crescimento, Desenvolvimento, Desenvolvimento sustentável, Viabilidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of this article is Sustainable Development (SD) as a way to protect the environment. The goal of the research was to differentiate Economic Growth, Development and Sustainable Development, to understand how to better protect the environment. The hypothetical-deductive method and bibliographic research were used, starting from the hypothesis that SD is a viable way to protect the environment. In order to analyze the SD, a brief evolutionary history of the environmental issue was made, since economic growth is still more important, and SD can be implemented. Finally, we defined Economic Growth, Development and Sustainability.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environmental crisis, Growth, Development, Sustainable development, Viability

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pelo Uniceub, Brasília/DF. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, PUC/GO. Professor efetivo do curso de Direito da UFMT, Câmpus Barra do Garças/MT.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pelo Uniceub, Brasília/DF. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, PUC/GO. Advogado. Professor efetivo na Universidade de Rio Verde/GO.

## INTRODUÇÃO

O conceito de Desenvolvimento Sustentável somente foi, efetivamente, apresentado ao mundo, com o Relatório Brundtland em 1987. Porém, para se chegar a esse modelo, muita destruição ao meio ambiente ocorreu no mundo todo, uma vez que as políticas públicas adotadas no mundo eram no sentido de que o meio ambiente seria inesgotável.

De 1987 até hoje não se chegou a um consenso sobre a efetiva adoção do desenvolvimento sustentável no mundo, porém, os esforços para aplicá-lo têm aumentado aos poucos. Ao menos, hoje pode-se dizer, com base em diversos estudos científicos, que o modelo de produção atual acarretará o esgotamento dos recursos em algumas décadas.

Na atualidade, o a definição de Desenvolvimento Sustentável tem sido diferenciada de Crescimento Econômico e Desenvolvimento (social). Porém, a própria definição de Desenvolvimento Sustentável, também denominada Sustentabilidade, até hoje não é fruto de consenso e tem passado por diversas análises chegando-se até o conceito de Desenvolvimento Sustentável (YOSHIDA *apud* MARQUES, 2009, p. 82).

Sob esse contexto, eis que surge o problema que norteia esta pesquisa: o Desenvolvimento Sustentável trata-se, somente, de um argumento ambientalista ou envolve benefícios sociais e econômicos? Engloba apenas o Crescimento Econômico e o Desenvolvimento social ou há outros parâmetros?

Partiu-se, desse modo, da seguinte hipótese: os parâmetros do Desenvolvimento Sustentável, atualmente, não se detém apenas ao viés econômico, social e ambiental, mesmo que em conjunto, como foi a proposta do Relatório Brundtland em 1987.

Estipularam-se como objetivos: a) contextualizar historicamente a proteção jurídica do meio ambiente, apresentando a diferença entre Crescimento econômico (tido como o exclusivo aumento dos números da economia), Desenvolvimento (melhora no aspecto econômico e social) e Desenvolvimento Sustentável (aspecto econômico, social e ambiental e outros); e b) compreender o atual conceito de Desenvolvimento e sua evolução para o Desenvolvimento Sustentável, na atualidade.

Assim sendo, com base nas razões expostas, justifica-se a realização desta pesquisa, e ainda pelo fato de que analisar tal instituto passa a se constituir em opção teórica e política de questionamento de um modelo capitalista, em que são utilizados instrumentos de proteção ambiental tendo-se, *a priori*, como parâmetro o que se chama de Desenvolvimento Sustentável.

Além disso, este artigo poderá servir como um alerta não só para a comunidade acadêmico-científica, como também para que as autoridades discutam as questões econômicas, sociais e ambientais sempre em conjunto, vez que estarão debatendo a própria sobrevivência da espécie humana.

Esta pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e utilizou-se o método hipotético-dedutivo. A partir disso, verificou-se se eles tratam apenas de questões ambientais e/ou se envolvem ainda as questões econômicas, sociais e, enfim, humanas, ou seja, se preenchem os requisitos do Desenvolvimento Sustentável.

Em sendo assim, no primeiro item, será apresentado o esboço histórico da proteção do meio ambiente, com o fito de demonstrar sua evolução e sua relação com as questões sociais e econômicas.

E no segundo item, será dado enfoque à diferenciação entre Crescimento Econômico (exclusivo aumento dos números da economia) e Desenvolvimento (melhora no aspecto econômico e social) para então conhecer a evolução do conceito de Desenvolvimento até se chegar ao termo Desenvolvimento Sustentável na atualidade.

## **1 A RELAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COM AS QUESTÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS**

O meio ambiente era assunto de pouca importância para a sociedade até meados do século passado, em razão de pensarem se tratar de um bem inesgotável e/ou pelo fato das razões econômicas serem mais importantes para a sociedade. Porém, a partir do momento em que se percebe a escassez de recursos como a água potável e a extinção de espécies, o homem passou a relacionar a própria sobrevivência à preservação do meio ambiente.

Desse modo, as questões ligadas à economia (as quais sempre prevaleceram) e as questões sociais deveriam ser tratadas sempre em conjunto com as questões ambientais, uma vez que se trata da própria sobrevivência do ser humano pensando nas presentes e futuras gerações.

Com efeito, toda e qualquer atitude estatal não pode e não deve mais ser pensada de forma individualista e fragmentada, como foram incentivadas as economias dos países, em busca do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto). Deve-se levar em conta uma nova ética coletiva e, a partir dela, surge, para todos, um novo tipo de responsabilidade. E isso foi defendido na obra “O princípio da Responsabilidade” de Hans Jonas segundo José Eduardo de Siqueira

Diante de um poder tão extraordinário de transformações estamos desprovidos de regras moderadoras para ordenar as ações humanas. Esse enorme desajuste somente poderá ser corrigido, no entendimento de Jonas, pela formulação de uma nova Ética.

[...] o homem passou a manter com a natureza uma relação de responsabilidade, pois ela se encontra sob seu poder.

[...]

Esse novo poder da ação humana impõe alterações na própria natureza da Ética (SIQUEIRA, *on line*).

E, nessa mesma linha de raciocínio, Milaré (2005) ressalta que

A responsabilidade humana deve, agora, estender-se às coisas extra-humanas, englobar a dimensão da biosfera inteira, uma vez que o homem possui os meios para pôr em perigo a vida futura do Planeta.

Segundo os ‘fundamentalistas’, temos que reconhecer, independentemente do bem humano, o valor da ecosfera em si, temos que redescobrir a dignidade intrínseca da natureza, segundo a maioria, temos que respeitá-la por nós, concebê-la como um patrimônio comum a transmitir às gerações futuras (MILARÉ, 2005, p. 112).

Verifica-se que a atual situação da sociedade se consubstancia em um modelo social insustentável. Renata Candemil (2012) explica que

Este modelo de sociedade atual se demonstra, aos olhos de quem quiser enxergar, insuficiente, principalmente por estar inserido em um sistema capitalista não sustentável, que criou uma economia baseada através do seguinte processo: (a) procedimento de *extração* dos recursos naturais; (b) *produção* dos bens de consumo; (c) o *consumo* em si mesmo; e, (d) o *descarte* no meio ambiente dos bens consumidos, raramente havendo o reaproveitamento dos resíduos. Ou seja, as indústrias baseiam-se em um sistema linear, onde ‘tudo sobra e vai para o lixo’, enquanto que os ecossistemas necessitam de um sistema cíclico, onde tudo é aproveitado (CANDEMIL, 2012, p. 15 – grifo da autora).

E esse alerta de insustentabilidade dos modelos de produção e consumo da atualidade já começou a ser sentido por algumas comunidades e, no futuro (não muito distante), refletirão em todos os habitantes da Terra se não se mudar o modo de produção e consumo de imediato.

Nesse âmbito, não há como analisar e planejar as questões econômicas sem se analisar e planejar as questões sociais e ambientais em conjunto.



No tocante às questões sociais, estas somente passaram a ser discutidas em conjunto com as questões econômicas após o início da Revolução Industrial, que, por um lado, trazia a riqueza em números, mas por outro, não diminuía a pobreza nem as desigualdades sociais.

Ademais, com as dificuldades financeiras, que apareceram após a Primeira Guerra Mundial, com a Quebra da Bolsa de Nova York em 1.929 e, notadamente, após a Segunda Guerra Mundial, vários países passaram a buscar o Crescimento econômico (aumentar o PIB) a todo custo, acabando por desencadear severas críticas às políticas econômicas, surgindo e se solidificando, em contrapartida, o Estado Social ou Estado do Bem-estar Social ou, ainda, Estado-providência durante o decorrer do século XX.

Caracteriza-se, assim, o Estado Social nos dizeres de Paulo Bonavides (2004)

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado social (BONAVIDES, 2004, p. 186).

Desse modo, uma das premissas básicas do Estado Social era que as questões econômicas fossem discutidas, planejadas e executadas em conjunto com as sociais, haja vista que o Crescimento econômico (melhoria no desempenho da economia), experimentado por vários países, trazia muitas desigualdades sociais.

Com efeito, de início, o pensamento dominante era de que as políticas públicas deveriam buscar o Crescimento econômico (aqui tido como o exclusivo aumento dos números da economia) para conseguir reduzir as desigualdades sociais e esse pensamento se solidificou até meados do século passado no mundo todo (FERNANDES, 2009, p. 128-129).

Entretanto, esse pensamento começou a sofrer severas críticas a partir da década de 60 com o fortalecimento do movimento ambientalista no mundo todo, o Relatório do Clube de Roma (no final dos anos 60), a Declaração de Estocolmo de 1972 e, especialmente, a partir do Relatório Brundtland de 1987.

Desse modo, as questões ambientais e sociais passaram, aos poucos, a ser incluídas na pauta de discussões das questões econômicas e sociais, sob a pressão do movimento

ambientalista. Nos dizeres de Fiorillo *apud* Fernandes (2009, p. 59) “busca-se, na verdade, a coexistência de ambos sem que a Ordem Econômica inviabilize um meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Pode-se afirmar, assim, que, até esse momento, o meio ambiente era compreendido como bem para uso do homem, pensamento que se fortaleceu com a Revolução Industrial, mas que sofreu forte abalo com o crescimento do movimento ambientalista, o qual afirmava que o ser humano e o meio ambiente não poderiam ser levados em conta separadamente.

Assim, as questões ligadas à economia, até o início do século passado, eram discutidas, planejadas e executadas sem relação alguma com as questões sociais e, muito menos, com os assuntos ligados ao meio ambiente, pois o que se buscava era o lucro a qualquer custo, acreditando-se que os recursos do Planeta eram inesgotáveis.

No Brasil, atualmente, as questões sociais e o meio ambiente constam como princípios relacionados à Ordem Econômica, na Lei Magna de 1988,

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

A Carta Magna de 1988 prevê também, em seu Art. 6º que

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse passo, as questões sociais devem ser discutidas em conjunto com as econômicas e ambientais por serem indissociáveis, tal como previsto no Princípio 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Rio-92), descritos a seguir

Princípio 5. Todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.

[...]

Princípio 25. A paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são interdependentes e indivisíveis.

Não se pode olvidar que várias foram e têm sido as tentativas de se produzir um acordo internacional de grandes proporções em que o maior número de países possível, especialmente os desenvolvidos, se comprometesse a reduzir o impacto no meio ambiente com as atividades econômicas poluidoras, devastadoras, enfim, prejudiciais ao meio ambiente e, logo, ao próprio ser humano, como foi o caso da Conferência de Johannesburgo na África em 2002 (apelidada de Rio+10) e a Conferência denominada Rio+20, em 2012.

Isso tudo sem contar as inúmeras tentativas constantes de diversos organismos internacionais de produzir um acordo entre países que consiga selar um avanço nas negociações para o efetivo comprometimento com o Desenvolvimento Sustentável.

A Rio+10 foi realizada em Johannesburgo, África do Sul, no período de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002 e recebeu o nome Rio+10 por ter sido realizada uma década depois da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), que aconteceu no Rio de Janeiro.

Os mais significativos resultados da Cúpula de Johannesburgo incluem, na maioria das opiniões, conforme André Aranha Corrêa do Lago

A fixação ou a reafirmação de metas para a erradicação da pobreza, água e saneamento, saúde, produtos químicos perigosos, pesca e biodiversidade; a inclusão de dois temas de difícil progresso em inúmeras negociações anteriores (energias renováveis e responsabilidade corporativa); a decisão política de criação de fundo mundial de solidariedade para erradicação da pobreza; e o fortalecimento do conceito de parcerias entre diferentes atores sociais para a dinamização e eficiência de projetos. As maiores vitórias, para os grandes grupos negociadores, também foram contabilizadas pelo que conseguiram impedir que fosse aprovado na Cúpula (LAGO, 2006, *on line*).

Já a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 ficou assim conhecida, porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do Desenvolvimento Sustentável para as próximas décadas e teve como objetivo, conforme informativo da Rio+20

A renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das

decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

A Conferência teve dois temas principais:

- a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e
- a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável (RIO+20, *on line*).

Dessa forma, percebe-se que as questões econômicas e sociais devem ser discutidas sempre em conjunto com as questões ambientais, sob pena de não se alcançar o “verdadeiro” Desenvolvimento, que tem sido fruto de muitas análises, estudos, debates, conferências etc.

E isso se deu em razão da evolução que o conceito de meio ambiente sofreu ao longo do último século, uma vez que se passou a levar em consideração não só a escassez de recursos naturais, mas também o aspecto artificial do meio ambiente, o que acaba por envolver o interesse de todos os seres humanos.

Tratar de questões econômicas sem levar em consideração o aspecto social e ambiental é atualmente visto como algo fadado ao fracasso, por parte dos ambientalistas, e deveria ser assim tanto para os governos quanto por parte dos empresários da atualidade que procuram melhor utilizar o meio ambiente, seja com a intenção de obter benefício próprio (na busca do lucro) ou realmente visando benefício de toda a sociedade/humanidade (proteção do meio ambiente).

Assim, não restam dúvidas de que as questões econômicas, sociais e ambientais estão totalmente entrelaçadas, o que pode ser justificado, ainda, levando-se em conta o conceito de meio ambiente exposto, anteriormente, de forma mais abrangente.

Nesse passo, frise-se, as questões ambientais passaram (ou deveriam passar) a ser discutidas em conjunto com os assuntos econômicos e sociais, já que os assuntos econômicos estão totalmente ligados aos assuntos ambientais e sociais. Até porque um país se torna melhor quando não só os números de sua economia crescem, mas também quando os assuntos ambientais e sociais têm significativa melhora.

Sob esse prisma, surge uma questão: como discutir as questões sociais e ambientais em conjunto com as econômicas?

Enfim, exposto um breve esboço histórico do avanço da proteção ambiental, faz-se necessário compreender o significado do termo Crescimento Econômico (como já mencionado, o que se refere exclusivamente à melhoria dos números da economia) e Desenvolvimento (melhora da economia acompanhada da melhora do aspecto social) para,

assim, diferenciá-los e, logo após, passar-se ao estudo do conceito de Desenvolvimento Sustentável e a sua evolução.

## **2 CRESCIMENTO x DESENVOLVIMENTO**

Neste item, propõe-se a analisar a diferença entre os termos Crescimento, Desenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável, para então apresentar o conceito de Sustentabilidade desde os primeiros passos, a partir do Relatório Brundtland, até os atuais parâmetros para que uma atitude realmente se configure como Sustentável.

Quando se fala em melhora dos números da economia, o termo Desenvolvimento vem à tona. Porém, o termo Desenvolvimento há algumas décadas tem sido alvo de análise por vários pensadores no mundo inteiro, pois o aumento dos números da economia nem sempre reflete em melhora para todos, em razão da desigualdade social que surgiu em diversos países do mundo.

Assim, frise-se, o termo Crescimento se refere ao aumento do PIB (números da economia) e o termo Desenvolvimento trata da melhora não somente das questões econômicas, mas também sociais.

Hazel Henderson (2006, p. 2) menciona que o Crescimento econômico (aumento do PIB, ou seja, dos números ligados à economia) era visto como a solução das mazelas sociais até o início da Revolução Industrial, pois os economistas fundamentaram suas teorias não só na obra de Adam Smith (“a mão invisível”) como também no pensamento de Charles Darwin (sobrevivência do mais apto e o papel da competição entre as espécies).

Predominava a ideia de que “as sociedades humanas podiam promover a riqueza e o progresso simplesmente deixando que a mão invisível do mercado realizasse sua mágica” (HENDERSON, 2006, p. 2).

Corroborando esse entendimento Guilherme C. Delgado e Mário Theodoro (2013) explicam que

Na segunda metade do século XX, a situação ideal e limite – de busca de modernidade e/ou progresso – ganha a designação de ‘desenvolvimento’. Desenvolvimento que, em sua trajetória, assume contornos diversos nos discursos vigentes, sobretudo nas últimas décadas: marcadamente associado ao aspecto econômico até os anos 1970, assumindo em seguida um significado mais social nos anos 1980, passando, nos anos 1990, a adotar uma conotação de desenvolvimento sustentado e, hoje, mais vinculado à questão da maior ou menor inserção do país na economia globalizada.

De todo modo, a perspectiva modernizante-desenvolvimentista tem como base, a idéia da mudança, de transição em direção a uma nova situação, na qual o perfil social e econômico do país assumiria o tão perseguido patamar da modernidade (DELGADO; THEODORO, 2013, p. 409).

Nesse sentido, para que ocorra o Desenvolvimento, não se pode levar em consideração somente o Crescimento do Produto Interno Bruto da economia de um país, mas também o avanço nas questões sociais e ambientais. E esse posicionamento foi defendido por Edgar Morin e Anne Brigitte Kern na obra “Terra-Pátria” (2011) e foi adotado como referencial teórico deste artigo.

Sob esse aspecto, para Morin e Kern (2011, p. 30), o conceito que se tem de Desenvolvimento é “subdesenvolvido”, pois geralmente se leva em conta apenas a questão econômica (o aumento dos números de desempenho econômico) ou se se leva em consideração as questões sociais e ambientais em conjunto, estas ficam em segundo plano.

Ainda seguindo o posicionamento de Morin e Kern (2011, p. 31), o conceito de Desenvolvimento adotado pela maioria dos países em suas políticas econômicas acaba por acarretar outros subdesenvolvimentos, como por exemplo, os psicológicos, morais e culturais.

Pensamento que é corroborado por Leonardo Boff (2009), para o qual

O conceito chave e mobilizador em todas as sociedades mundiais é o *desenvolvimento sustentável*, assentado no crescimento econômico e no desenvolvimento social. Ai dos países que não apresentam 3, 4, 5 até 10 e 12% - é o caso da China e da Índia - de crescimento anual.

[...]

No imaginário dos fundadores desse tipo de sociedade, chamada de moderna, o crescimento e o desenvolvimento eram reféns da ideia do progresso sem fim e com a disponibilidade permanente de recursos.

[...]

O mais grave é que esse tipo de sociedade produz dois tipos de injustiça: a injustiça social e a injustiça ecológica (BOFF, 2009, p. 9).

Desta feita, o Crescimento econômico (aumento do PIB) desenfreado ocasiona muitos prejuízos/injustiças e o Desenvolvimento Sustentável surgiu como uma proposta viável a ser discutida sempre em conjunto com a pauta econômica e social, principalmente, no viés internacional.

E essa diferenciação entre Crescimento x Desenvolvimento é ressaltada ainda por Fábio Fernandes (2009), quando então critica o modelo econômico adotado pelos países industrializados e que buscavam a sua industrialização nos séculos anteriores

Foi a Conferência de Estocolmo que introduziu, pela primeira vez, na agenda internacional, a preocupação com o crescimento econômico em detrimento do meio ambiente.

Constatou-se que o modelo tradicional de crescimento econômico levaria ao esgotamento completo dos recursos naturais, pondo em risco a vida no planeta (FERNANDES, 2009, p. 131).

Levando-se em conta o contexto instalado anos após a Conferência de Estocolmo, de 1972, o meio ambiente passou a ser questão de ordem econômica internacional e, sob essa perspectiva, Guido Fernando Silva Soares (2001), quando da análise e reflexão a respeito dos acontecimentos para a realização da Rio-92, afirma que

Aliados à pressão democrática dos países sobre as respectivas diplomacias, fortemente influenciada pela consciência popular em favor da preservação ambiental, igualmente os resultados alarmantes das pesquisas científicas sobre o nível de desequilíbrio do meio ambiental mundial tornaram o tema da proteção do meio ambiente humano uma questão aliada às discussões sobre a citada implantação da ‘nova ordem econômica internacional’ (SOARES, 2001, p. 71).

Inclusive a ONU – Organização das Nações Unidas, no ano de 2000 e com o apoio de 191 (cento e noventa e uma) nações, estabeleceu 02 (duas) dentre as 08 (oito) Metas do Milênio (conhecidas também como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio-ODM) relacionadas a essa preocupação com o Desenvolvimento (Meta 7 e 8), as quais ganham destaque a seguir

- 1 - Acabar com a fome e a miséria.
- 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos.
- 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres.
- 4 - Reduzir a mortalidade infantil.
- 5 - Melhorar a saúde das gestantes.
- 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças.
- 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.
- 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento (ODM, 2013, *online*).

Um dos principais anseios da humanidade na atualidade é buscar uma saída para se alcançar o Crescimento econômico (aumento do PIB) respeitando o equilíbrio do meio ambiente, resultando, desse modo, da proposta do Desenvolvimento Sustentável.

Sob essa perspectiva, o termo Desenvolvimento (Sustentável) tem maior amplitude do que o termo Crescimento (econômico), pois este pode prejudicar o meio ambiente como um todo, acarretando enormes malefícios ao próprio ser humano, haja vista que não se tem em mente o peso da degradação ambiental e não se dá importância à escassez dos recursos

naturais e sua finitude, diferentemente do Desenvolvimento Sustentável que leva em consideração, dentre outros, a utilização dos recursos naturais com equilíbrio e racionalidade, levando-se em conta as futuras gerações.

Nesse contexto, Édís Milaré (2005) expõe que

De fato, a natureza morta não serve ao homem. A utilização dos recursos naturais, inteligentemente realizada, deve subordinar-se aos princípios maiores de uma vida digna, em que o interesse econômico cego não prevaleça sobre o interesse comum da sobrevivência da humanidade e do próprio Planeta.

O homem é “animal político” e “animal histórico”.

É indispensável, pois, que as lições dos tempos históricos ensinem-no a respeitar as heranças ameaçadas dos tempos biológicos e geológicos. Para tanto, é inadiável que ele mude sua política em relação ao ambiente (MILARÉ, 2005, p. 52).

Assim, a palavra Crescimento, nesta pesquisa, foi adotada com o sentido de aumento dos números ligados à economia, ou seja, ao Crescimento econômico. Já o termo Desenvolvimento (Sustentável) foi adotado com o significado mais amplo envolvendo não só a evolução dos números da economia, mas a melhoria das condições sociais e o avanço da proteção ambiental, por se tratarem de assuntos totalmente interligados, como acima exposto.

Ademais, essa proposta de se levar em consideração não só o aspecto econômico tem sido adotada por diversos organismos nacionais e internacionais, os quais levam em consideração diversos fatores quando da comparação e análise de dados para verificação do avanço, estagnação ou retrocesso no quesito Sustentabilidade.

O PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento publica anualmente um ranking (PNUD, 2015, *on line*), considerando o Desenvolvimento de cada país IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) ou município IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), porém, até o momento, somente leva em consideração a saúde, a educação e a renda (FRANCO; PEIXOTO, 2014, p. 68).

Até o momento ainda não se levaram em consideração o aspecto Sustentabilidade, o que deveria ser repensado urgentemente, pois como pensar em saúde se a água e o ar estiverem poluídos? Como dizer que um país está se desenvolvendo se estiver destruindo toda sua fauna e flora? O que será das gerações vindouras?

Tudo isso faz com que se perceba o atual estágio de complexidade que a sociedade planetária vive. Nesse aspecto, Edgar Morin (2011, p. 32) afirma que “esta complexidade do mundo comporta incerteza e próprio sentido da complexidade de si, que podemos, felizmente, encontrar”.



Nesse sentido, Fernandes (2009) expõe que é

Importante frisar, ante a grita do setor empresarial de que a questão ambiental se constitui em um gargalo, que não se quer impedir o desenvolvimento, pois este é inerente à natureza humana, mas sim evitar que esse desenvolvimento seja selvagem e possa ser exercido para o bem de todos por meio de um uso racional dos ecossistemas (FERNANDES, 2009, p. 59).

Esse argumento, de parte do empresariado, de que a proteção ambiental acarretaria prejuízos para a economia cada vez mais tem sido combatido tendo-se por base os defensores da Ecologia Profunda (*Deep Ecology*).

Um de seus defensores, Fritjot Capra (2003), destaca que o homem e a natureza devem ser vistos de forma integrada, pois, para ele,

A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos) (CAPRA, 2003, p. 25).

Desse modo, ter um bom desempenho econômico (crescimento do PIB), a partir de meados do século passado, já não é considerado algo satisfatório e não representa a melhora na qualidade de vida das pessoas. Sob esse aspecto, para José Eli da Veiga (2005),

[...] foram surgindo evidências de que o intenso crescimento econômico ocorrido durante a década de 1950 em diversos países semi-industrializados (entre os quais o Brasil) não se traduziu necessariamente em maior acesso de populações pobres a bens materiais e culturais, como ocorrera em países considerados desenvolvidos (VEIGA, 2005, p. 19).

Nesse passo, foram propostos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), na Agenda pós-2015, construídos com base nos ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio), conforme exposto no sítio do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2015)

No total, são 17 objetivos e 169 metas sobre questões de desenvolvimento sustentável apresentados no documento, que irão pautar a nova agenda de desenvolvimento das Nações Unidas. Um dos objetivos se refere aos meios de implementação e financiamento da sustentabilidade. Já os outros 16 objetivos são temáticos, e procuram aumentar a ambição dos ODM (pobreza, saúde, educação, gênero) e promover a sustentabilidade econômica (crescimento inclusivo, empregos e infraestrutura) e a sustentabilidade

ambiental (mudança do clima, oceanos e ecossistemas, consumo e produção sustentável). Tudo isso aliado às sociedades pacíficas e inclusivas (agenda de governança, Estado de direito, violência) (PNUD, 2015, *on line*).

Esses Objetivos do Desenvolvimento Sustentável têm seus princípios calcados na evolução que o conceito de Desenvolvimento Sustentável vem sofrendo ao longo das últimas décadas. Nesse passo, segundo Haroldo Machado Filho, oficial de Programa do PNUD Brasil (PNUD, 2015)

Os ODS devem focar nos três pilares fundamentais da sustentabilidade: o social, o ambiental e o econômico. Entre outras coisas, podemos dizer que o que diferencia os ODM dos ODS é que os ODM se importavam mais com as questões sociais e a preocupação econômica era um pouco difusa. Além disso, havia uma atenção maior em relação às necessidades dos países em desenvolvimento. Já os ODS serão mais globais e vão se preocupar, também, com o meio ambiente (PNUD, 2015, *on line*).

E no intuito de corroborar o pensamento exposto de que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável tem como base os pilares propostos no Relatório Brundtland de 1987, Rio-92, etc., passa-se a transcrever os ODS que tratam diretamente da temática em estudo (PNUD, 2015)

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos são:

ODS1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;  
ODS2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição, e promover a agricultura sustentável;

[...]

ODS6. Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

ODS7. Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos;

ODS8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

ODS9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;

[...]

ODS11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS12. Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis;

ODS13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

ODS14. Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade;

ODS16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;  
ODS17. Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (PNUD, 2015, *on line*).

Assim sendo, para que ocorra o “verdadeiro” Desenvolvimento, são necessárias políticas públicas que envolvam os aspectos econômicos, sociais e ambientais sempre em conjunto e em par de igualdades.

Além disso, são necessárias ações de cunho internacional, principalmente, por parte dos países Desenvolvidos e/ou em Desenvolvimento para que não haja somente o Crescimento econômico (números melhores na economia), mas também avanços na área social e ambiental, com o intuito de que realmente possa se dizer que um país esteja se desenvolvendo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto, os recursos naturais está se extinguindo em virtude das políticas públicas adotadas pelos países do mundo todo, os quais buscam a todo custo o crescimento de seus números na economia, o qual denominou-se, no pesquisa, como Crescimento Econômico.

Nesse passo, o modelo de produção e consumo atuais precisam ser modificados urgentemente, haja vista que os recursos naturais estão se esgotando não só pelo uso desenfreado, mas também tendo em vista a poluição e contaminação do ar, água, terra, etc.

O Crescimento Econômico, conforme exposto, não pode ser o único parâmetro para se levar em consideração quando do planejamento e execução de políticas públicas, pois deve-se levar em conta a melhora dos parâmetros sociais e também a melhora dos aspectos ambientais.

Dessa forma, restou claro que o Crescimento Econômico (aumento do PIB), o Desenvolvimento (aspecto social) e o Desenvolvimento Sustentável (aspecto econômico, social e ambiental em conjunto) são termos diferentes e que o Desenvolvimento Sustentável é a forma mais viável de se proteger o meio ambiente, sem prejudicar o avanço dos números da economia.

Nesse espeque, não há como analisar os aspectos ambientais em separado dos aspectos sociais e econômicos, apesar de governantes e o empresariado enxergarem as questões ambientais como um entrave ao Crescimento Econômico. Porém, até hoje ainda a

maioria das atitudes tomadas leva em conta o crescimento econômico com maior destaque e sem ser em conjunto com as questões sociais e ambientais.

Isto posto, acredita-se que os objetivos propostos no início da pesquisa foram alcançados, uma vez que estudou-se um pouco a respeito do Desenvolvimento Sustentável com o intuito de diferenciá-lo dos termos Crescimento Econômico e Desenvolvimento (social).

Pode-se afirmar também que o problema levantando, foi respondido e que a hipótese apresentada foi confirmada, justificando-se então a relevância do estudo acerca desse tema, o qual está sob constante evolução.

Sendo assim, a conceituação de Desenvolvimento Sustentável foi devidamente apresentada e espera-se que esta pesquisa sirva para, pelo menos, instigar os leitores a se preocuparem mais com o meio ambiente, aprofundarem nos estudos da temática e pressionarem os governantes e mercado para que o modelo de produção e consumo possa modificar-se com a maior brevidade possível.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOFF, Leonardo. *A Opção Terra: a solução para a Terra não cai do céu*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 6938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CANDEMIL, Renata. *Mudanças de paradigmas para uma sociedade sustentável: um novo desafio para o direito brasileiro? In: Revista de Direito Ambiental*. v. 17, n. 68, p. 13–45, São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez., 2012.

CAPRA, Fritjot. *A teia da vida*. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

DELGADO, Guilherme C. e THEODORO, Mário. *Desenvolvimento e Política Social*. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap\\_9-10.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Cap_9-10.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FERNANDES, Fábio. *Meio ambiente geral e meio ambiente do trabalho: uma visão sistêmica*. São Paulo: LTr, 2009.

FERRY, Luc. *A Nova Ordem Ecológica: a árvore, o animal e o homem*. Tradução Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco e RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de Direito Ambiental e Legislação Aplicável*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

FOLHA DO MEIO AMBIENTE. *RIO+10*, Johannesburg 2002. Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.folhadomeio.com.br/publix/fma/folha/2002/10/filatelia.html>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

FRANCO, Geisa Cunha; PEIXOTO, Onério Martins. *A influência da organização das Nações Unidas nas políticas públicas brasileiras dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade: o programa bolsa família* In Famílias brasileiras em situação de conflitividade: dimensões sócio-históricas, jurídicas, culturais e subjetivas – Goiânia, Goiás (1980-2012). Goiânia-GO: Ed. da PUC – Goiás, 2014.

HENDERSON, Hazel. *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades*. Ano 4. n. 58. Leopoldo-RS: Unisinos, 2006.

ISO. *International Organization for Standardization*. NBR ISO 14.001: Sistemas de Gestão Ambiental – Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio. Rio de Janeiro: ABNT, 1996.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo - O Brasil e as Três Conferências Ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores: 2006. Disponível em: <[file:///D:/Meus%20documentos/Downloads/O\\_BRASIL\\_E\\_AS\\_TR%C3%8AS\\_CONFER%C3%8ANCIAS\\_AMBIENTAIS\\_DAS\\_NA%C3%87%C3%95ES\\_UNIDAS\\_-\\_\\_.pdf](file:///D:/Meus%20documentos/Downloads/O_BRASIL_E_AS_TR%C3%8AS_CONFER%C3%8ANCIAS_AMBIENTAIS_DAS_NA%C3%87%C3%95ES_UNIDAS_-__.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LOVELOCK, James. *Gaia: um novo olhar sobre a Terra*. Lisboa: Edições 70, 1989.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MARÉS, Carlos Frederico. *Introdução ao Direito Socioambiental* In: LIMA, André (Org.). *O Direito para o Brasil Socioambiental*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito do ambiente: a Gestão Ambiental em foco: Doutrina, Jurisprudência, Glossário*. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MORIN, Edgar e KERN, Anne Brigitte. *Terra Pátria*. Tradutor: Paulo Neves. 6. ed. Porto Alegre/RS: Editora Sulina, 2011.

\_\_\_\_\_. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo: Cortez/Unesco, 2001.

ODM BRASIL. *Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. *Secretário-Geral da ONU lança relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sobre os desafios a serem enfrentados até 2030*. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4009>. Acesso em: 20 jul. 2017.

RIO+20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. *Sobre a Rio+20*. Disponível em: <[http://www.rio20.gov.br/sobre\\_a\\_rio\\_mais\\_20.html](http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SACHS, Ignacy. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Nobel, 1993.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 10. ed. Belo Horizonte: Malheiros Editores, 2013.

SIQUEIRA, José Eduardo de. *Hans Jonas e a ética da responsabilidade*. Disponível em: <[http://www.unopar.br/portugues/revfonte/v3/art7/body\\_art7.html](http://www.unopar.br/portugues/revfonte/v3/art7/body_art7.html)>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo: Atlas, 2001.

VARELLA, Marcelo Dias e BARROS-PLATIAU, Ana Flávia (Orgs.). *Proteção Internacional do Meio Ambiente*. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009. Disponível em: <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/MarceloV\\_AnaBP.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/MarceloV_AnaBP.pdf)>. Acesso em: 20 abril 2017.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VITA, Adele. *A certificação como instrumento de apoio para alcançar a sustentabilidade ambiental e econômica na exploração madeireira da Amazônia legal*. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000192246>>. Acesso em: 12 maio 2017.

YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato. *Sustentabilidade Urbano-Ambiental: os Conflitos Sociais, as Questões Urbanístico-Ambientais e os Desafios à Qualidade de Vida nas Cidades*. In: MARQUES, José Roberto (Org.). *Sustentabilidade e Temas Fundamentais de Direito Ambiental*. Campinas-SP: Millennium Editora, 2009.